



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N.º 1879/03

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997,

DECRETA:-

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, criada pela Lei n.º 1290, de 20 de dezembro de 2002, em anexo e que fica fazendo parte inseparável deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
em 30 de abril de 2003.

ABEL PEDRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Coordenadoria de Serviços Administrativos da Prefeitura, na data supra.

João Garcia Dias
Coordenador de Serviços Administrativos



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), funcionará junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários do Município, cabendo-lhes julgar recursos de penalidades impostas por observâncias de preceitos do Código de Trânsito brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da Legislação complementar ou supletiva.

Art. 2º - Quando necessário, poderá ser criada mais de uma JARI.

Art. 3º - A JARI subordina-se funcionalmente ao Departamento de Trânsito do Município e é supervisionada pelo Conselho estadual de trânsito – CETRAN – SP.

SEÇÃO II Das Competências e Atribuições

Art. 4º - Compete a JARI:-

- I. Julgar em primeira instância, recursos que lhe forem interpostos pelos infratores;
- II. Requisitar aos órgãos e entidades de trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. Encaminhar aos órgãos executivos de trânsito informações sobre problemas ou irregularidades observadas nas autuações e apontadas em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV. Representar ao CETRAN, propondo além de outras providências:
 - a) A adoção de medidas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
 - b) A exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito;
 - c) Estudos para a inclusão ou modificação na legislação e normas complementares de trânsito.
- V. Elaborar o regimento Interno do Órgão e as normas complementares pertinentes.
- VI. Elaborar a estatística periódica e anual de suas atividades.



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - A competência para julgamento dos recursos é determinada pela natureza da infração dentro da respectiva circunscrição.

SECÃO III

Da Constituição da JARI

Art. 6º - A JARI será constituída por deliberação do Prefeito Municipal e homologada por decreto.

Art. 7º - A JARI será constituída por três membros titulares e três suplentes, com conhecimentos em assuntos de trânsito, sendo:

- I. Um representante de nível universitário, indicado pelo Prefeito Municipal que a presidirá;
- II. Um representante do órgão que impôs a penalidade;
- III. Um representante indicado pela entidade máxima local que congregue condutores ou da comunidade local.

Parágrafo 1º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá aos mesmos critérios exigidos aos membros titulares;

Parágrafo 2º - A escolha do Presidente e seu suplente deve ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória, e não poderá recair em funcionário ou servidor da ativa com cargo ou função vinculado ao Governo Municipal;

Parágrafo 3º - O representante previsto no inciso III e seu suplente, serão indicados pelo órgão ou entidade dentre seus funcionários e servidores;

Parágrafo 4º - Nos casos de desligamento de membros representantes, que não o término do mandato, será efetuado nova indicação no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo mesmo órgão ou entidade, pelo tempo restante de mandato do membro desligado;

Parágrafo 5º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não havendo nova indicação, a representação será declarada vaga e a Prefeitura procederá uma nova escolha nos termos do parágrafo 3º.

Art. 8º - A constituição da JARI terá a duração de um ano, vedada a recondução de seus membros.

Art. 9º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Prefeitura Municipal adotará as providencias cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 10º - Não poderão fazer parte da JARI:



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- I. Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitado em julgado;
- II. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto-escolas e Despachantes;
- III. Agentes e responsáveis diretos pela fiscalização de trânsito ou policiamento;
- IV. Pessoas com impedimentos estabelecidos a critério da Prefeitura Municipal, devidamente fundamentados;
- V. A escolha do Presidente da Junta e seu suplente, não deveram recair em funcionários ou servidores com cargo ou função vinculado à Prefeitura Municipal, salvo se for aposentado ou pensionista.

SEÇÃO IV

Das atribuições dos Membros da JARI

Art. 11º - Ao Presidente da JARI cabe, especialmente:-

- I. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II. Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III. Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- IV. Comunicar às autoridades de trânsito o resultados dos julgamentos proferidos nos recursos;
- V. Encaminhar as proposições previstas no art. 4º, inciso III e IV deste Regimento;
- VI. Assinar atas de reuniões;
- VII. Apresentar periodicamente ao CETRAN estatística dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- VIII. Fazer constar das atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- IX. Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 12º - Aos membros da JARI cabe, especialmente:-

- I. Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação de JARIs;
- II. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV. Solicitar reuniões extraordinárias e plenárias, quando houver mais de uma data, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento para tramitação dos recursos;
- V. Solicitar informações às partes interessadas sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

SECÃO V Da Coordenação de JARIs

Art. 13º - Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto a um órgão de transito, o Prefeito Municipal atribuirá anualmente, a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas Juntas, cabendo-lhes em especial:-

- I. Supervisionar a distribuição dos recursos para cada JARI;
- II. Executar as atribuições previstas no artigo 11, inciso V e IX;
- III. Examinar a correspondência sem destinatário específico e remete-la a quem de direito;
- IV. Comunicar com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e presidir as reuniões plenárias dos membros das JARIs para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;
- V. Atribuir ao secretario das JARIs a responsabilidade de secretariar as reuniões no inciso anterior;
- VI. Encaminhar para o CETRAN as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;
- VII. Divulgar para os membros e suplentes das JARIs as deliberações e demais atos do CETRAN, bem como as normas expedidas pelos órgãos de transito de interesse comum.

Art. 14º - O responsável pela coordenação de JARIs será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo Presidente da 2ª JARI.

SECÃO VI Das Reuniões

Art. 15º - As reuniões ordinárias das JARIs serão realizadas semanal ou quinzenalmente, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, mediante convocação prévia.

Art. 16º - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Parágrafo único – Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 17º- Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 18º - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Abertura;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apreciação dos recursos preparados;
- IV. Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. Encerramento.

Art. 19º- Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Art. 20º- Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto a um órgão de trânsito, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a uma Junta mediante sorteio, presidido pelo responsável pela coordenação dessas JARIs, ou por seu substituto, ou ainda, mediante sistema computacional específico.

Parágrafo único - Após a distribuição, cada membro da JARI, alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Art. 21º- Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Art. 22º- Não será admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

SECÃO VII

Do suporte administrativo

Art. 23º -A JARI disporá de um Secretário, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

- I. Secretariar as reuniões da JARI;
- II. Preparar os processos para distribuição, aos membros relatores pelo Presidente;
- III. Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para conferência dos julgamentos, estatística e relatórios;
- IV. Lavrar as atas de reuniões;
- V. Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciar de forma devida o que for necessário;



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- VI. Verificar o ordenamento dos processos com os documentos juntados pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas aos mesmos;
- VII. Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI, quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARIs.

Art. 24º- Caberá a Prefeitura Municipal propiciar à JARI os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

SECÃO VIII Dos recursos

Art. 25º- O recurso em primeira instância será recebido e protocolado pelo órgão ou entidade recorrida na forma estabelecida no artigo 285 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 26º- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 27º- A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:-

- I. Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;
- II. Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pelo órgão ou entidade de trânsito;
- III. Características do veículo extraídas do Certificado do Registro (CRV);
- IV. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 28º- A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade ou, em se tratando de infração cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, poderá ser feita junto ao órgão de entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo 1º- Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas pelo Poder Executivo;

Parágrafo 2º- A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 29º- O órgão que receber o recurso deverá:-

- I. Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados e certificados nos casos contrários;
- II. Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III. Observar se a petição se refere a uma única penalidade;



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

- IV. Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o carimbo da repartição do correio;
- V. Protocolar o recurso e encaminhá-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade, nos termos do art. 287, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro –CTB.

Art. 30º- Das decisões da JARI caberá recursos para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão ou do seu conhecimento por qualquer modo, pelo recorrente.

Parágrafo único- Quando o recurso contra a decisão da JARI for impetrado pela autoridade que impôs a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 11, inciso IV, deste Regimento.

Art. 31- Os recursos em segunda instância para o CETRAN interposto contra a decisão da JARI, será recebido e protocolado pelo órgão ou entidade recorrida, observado o seguinte:-

- I. Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II. Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades;
- III. No caso de penalidade de multa, se o responsável pela infração anexou o comprovante de recolhimento do seu valor, nos termos do parágrafo 2º do artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

SECÃO IX Disposições Finais

Art. 33- Os órgãos e entidades executivos de trânsito deverão fornecer às JARIs, todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 34º- A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o CETRAN examinará o funcionamento da JARI constatando se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 35º- Aos membros da JARI, aos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares e ao Secretário será devida a gratificação prevista em legislação específica, quando for o caso.

Art. 36º- A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.



Governo do Município de Cerqueira César

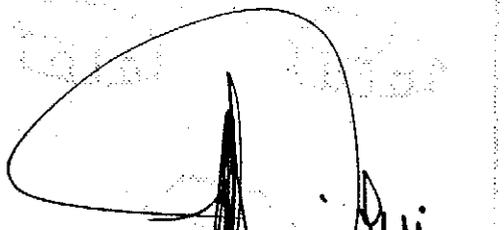
“A Cidade que faz Amigos”

Art. 37º- Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação de JARIs, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador, funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo único - O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 38- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CETRAN.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 30 de abril de 2003.



~~ABEL PEDRO RIBEIRO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~